



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1.141/2018, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Regulamenta os procedimentos para a aplicação da Lei Complementar nº. 38/2018, no que tange ao repasse de aportes ao Fundo Previdenciário do Município de Espera Feliz - FUMPREF.

O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município e

Considerando a Lei Complementar nº. 38/2018, que dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Fundo Previdenciário do Município de Espera Feliz - FUMPREF;

Considerando a Câmara Municipal, como um órgão da Administração Pública Municipal, a qual emprega em seu quadro de pessoal, servidores efetivos contribuintes do FUMPREF;

Considerando o artigo 17 da Lei Complementar nº. 34/2017, de 30 de agosto de 2017, a qual dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Espera Feliz;

Considerando o levantamento contábil da projeção de aportes suplementares separado por Prefeitura e Câmara;

DECRETA:

Art. 1º – A contribuição suplementar previdenciária do Município de Espera Feliz/MG, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, conforme Lei Complementar nº 38/2018, indicado no Parecer Atuarial, corresponderá ao aporte de recursos ao Fundo Previdenciário do Município de Espera Feliz – FUMPREF, no valor de R\$ 1.349.138,99 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) para o exercício financeiro do ano de 2019, devendo, cada um dos Poderes Municipais, Prefeitura e Câmara, destinar o seguinte valor:

I – Prefeitura Municipal R\$ 1.337.339,01 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e um centavo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

II – Câmara Municipal R\$ 11.799,98 (onze mil, setecentos e noventa e nove reais, noventa e oito centavos).

Art. 2º – O pagamento será dividido em 12 (doze) parcelas fixas, mensais, sendo que cada parcela deverá ser paga até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente.

Parágrafo único – O pagamento recolhido ou repassado em atraso será atualizada monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado, além de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 09 de outubro de 2018.



JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 09 / 10 / 18
Art. 86 Lei Orgânica
Cada
Visto